



23130000069020



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de condução de veículos oficiais do Estado do Rio Grande do Sul — em atendimento à demanda das atividades das Secretarias de Estado localizadas no Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF) — que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços.

2 DA JUSTIFICATIVA

Identificou-se a necessidade de contratação do serviço de motoristas terceirizados destinados à condução de veículos oficiais de forma a acompanhar o aumento de veículos locados previsto para o ano de 2024, o que sinaliza um incremento da frota à disposição da Central de Compartilhamento de Veículos – CECOV em condições de trafegabilidade. Salienta-se ainda que houve aumento na quantidade de Secretarias de Estado atendidas pela CECOV, as quais — além da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão – SPGG — passaram a requisitar deslocamentos a seus colaboradores à Central por meio do modelo Carsharing. Tal fato trouxe impacto à capacidade de atendimento da CECOV, que vem atuando próximo ao seu limite de oferta. Desta forma, o acréscimo de profissionais aptos a esta atividade permitirá que o Departamento de Transportes do Estado – RS dê seguimento a Projetos que melhorem ainda mais a disponibilidade de condução aos servidores públicos, provendo celeridade e eficiência no serviço público prestado.





3 DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 Os motoristas terão como seu local de trabalho para aguardar os deslocamentos a Central de Compartilhamento de Veículos, situada no Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), Avenida Borges de Medeiros 1501, térreo, Porto Alegre/RS.

3.2 Os deslocamentos poderão ser para todos os municípios do Rio Grande do Sul.

4 DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E OPÇÕES DE TRABALHO

4.1 As funções contempladas neste documento denominam-se:

Função	Denominação CCTRS002738/2023
A	Motorista de ônibus e fretamento
B	Motorista para micro-ônibus
C	Motoristas de camionetas tipo “vans”
D	Motorista para automóvel

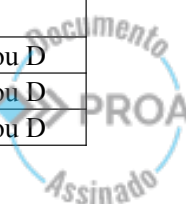
4.2 Os serviços contratados serão executados pelos colaboradores da CONTRATADA, conforme especificado no quadro de quantitativo e carga horária, podendo ser distribuído em turnos, respeitando a carga horária diária estabelecida em acordo coletivo vigente.

Tabela A (quadro de motoristas fixo – contratação permanente)

Jornada	Horário	Dia da Semana	Número de motoristas	Função
40h semanais	Entre 5h às 22h	2ª a 6ª	12 (doze)	C

Tabela B (quadro de motoristas variável – contratação por demanda)

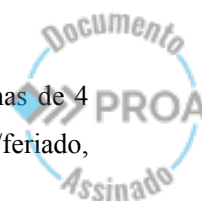
Jornada	Horário	Dia da Semana	Carga Horária máxima	Função
Mínimo 4h	Diurno	2ª a 6ª	40h/mês	A, B, C ou D
Mínimo 4h	Noturno	2ª a 6ª	40h/mês	A, B, C ou D
Mínimo 4h	Diurno	Finais de semana/feriado	40h/mês	A, B, C ou D





Jornada	Horário	Dia da Semana	Carga Horária máxima	Função
Mínimo 4h	Noturno	Finais de semana/feriado	40h/mês	A, B, C ou D

- 4.2.1 De acordo com a demanda do CONTRATANTE, a modalidade a ser requisitada por meio do quadro de motoristas variável, seguindo a nomenclatura da CCTRS002738/2023, poderá contemplar motoristas de ônibus de turismo e fretamento (Função A), motorista para micro-ônibus (Função B), de camionetas tipo vans (Função C) ou de automóvel (Função D).
- 4.2.2 Os horários indicados no item 4.2 (Tabelas A e B) estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço da CONTRATANTE.
- 4.2.3 Poderá ocorrer a necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de trabalho diária ou nos fins de semana e feriados, limitados nos termos da CLT. Caso haja necessidade, as horas excedentes às inicialmente contratadas, devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE, serão compensadas com a diminuição na jornada, conforme previsto na CCTRS002738/2023 e acordado com o CONTRATANTE.
- 4.2.4 Quando necessário, a realização de serviços em horas suplementares não deverá ultrapassar o limite diário legalmente estabelecido, ocorrendo a compensação em qualquer hipótese.
- 4.2.5 A realização de serviços em horas suplementares requer a apresentação de justificativa prévia do setor interessado ao fiscal do contrato, indicando o profissional, horário e período.
- 4.2.6 Somente será considerada hora suplementar aquela que exceder à quantidade de horas semanais previstas para cada profissional.
- 4.2.7 As jornadas mínimas de 4 (quatro) horas — diurna e/ou noturna (Tabela B) — não consistem em casos de sobreaviso e são destinadas a atendimento de demandas emergenciais, não previstas, tais como ida ao aeroporto em horários distintos, viagens, situações de calamidade pública, eventos do governador, dentre outras, em que CONTRATADA será solicitada antecipadamente.
- 4.2.8 O quantitativo máximo de horas estimado destinado às jornadas mínimas de 4 (quatro) horas — 40 (quarenta) horas mensais, 2ª a 6ª/finais de semana/feriado,





diurno/noturno (Tabela B) — restringem-se apenas a uma estimativa de demanda, podendo este quantitativo ser menor ou maior conforme a necessidade da CONTRATANTE.

4.2.9 O pagamento referente ao quadro de motoristas variável – contratação por demanda (Tabela B) será realizado, mensalmente, com base na carga horária de serviço efetivamente prestado e não segundo a carga horária máxima estimada.

4.2.10 Para fins de precificação dos profissionais requisitados pela Tabela B (quadro de motoristas variável – contratação por demanda) será considerada a remuneração da Função A, conforme CCTRS002738/2023.

4.3 Proveniência do recurso

4.3.1 A contratação será realizada por meio de recurso estadual.

4.4 Da qualificação mínima exigida para os profissionais alocados na prestação de serviço

4.4.1 Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão atender, no mínimo, as seguintes exigências:

4.4.1.1 Formação escolar mínima de nível médio completo;

4.4.1.2 Experiência mínima atuando como motorista, segundo prazo permitido pela Lei nº 11.644/2008, comprovadamente no exercício de atividades anteriores compatíveis, mediante registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.4.1.3 5 (cinco) anos de habilitação, contados a partir da primeira habilitação;

4.4.1.4 Cursos de primeiros socorros, transporte de passageiros e direção defensiva comprovados e realizados dentro dos últimos 2 (dois) anos;

4.4.1.5 Categoria de habilitação nível “D” ou superior;

4.4.1.6 Do total de motoristas disponibilizados, no mínimo 5 (cinco) devem estar habilitados a dirigir guincho;





- 4.4.1.7 Do total de motoristas disponibilizados, no mínimo 5 (cinco) devem estar habilitados a conduzir veículos de transporte coletivo de passageiros, cumprindo os pré-requisitos e especialização especificados pelo DETRAN-RS;
- 4.4.1.8 Não ter sofrido multa de trânsito grave e/ou gravíssima nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação;
- 4.4.1.9 Folha negativa de antecedentes criminais, com vistas ao transporte oficial envolver — com frequência — o deslocamento de servidores vinculados à Segurança Pública e demais autoridades, passíveis de discussão sobre informações sigilosas.
- 4.4.1.10 Fornecer exame toxicológico de todos os motoristas para CONTRATANTE;
- 4.4.1.11 Conhecimento de localização das principais ruas e avenidas da região metropolitana da respectiva capital;
- 4.4.1.12 Postura profissional e apresentação pessoal adequadas;
- 4.4.1.13 Deferência nos modos de tratamento.

5 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1 Especificações dos serviços

- 5.1.1 Executar os serviços de condução de veículos, por profissional devidamente habilitado, englobando o transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e deslocamentos na capital do Estado do Rio Grande do Sul e nos demais municípios, observados os detalhamentos técnicos e operacionais.
- 5.1.2 Entregar documentos e/ou coletar materiais.
- 5.1.3 Conduzir servidores requisitados para alguma atividade externa.
- 5.1.4 Conduzir os veículos oficiais com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza.
- 5.1.5 Acompanhar a entrega do material transportado, se necessário, orientando suas acomodações no veículo para evitar acidentes.





- 5.1.6 Conduzir veículos oficiais para abastecimento, em postos de combustíveis previamente selecionados e indicados pelo Fiscal do Contrato.
- 5.1.7 Conduzir veículos oficiais para fins de reparo, em oficinas previamente selecionadas e indicadas pelo Fiscal do Contrato.
- 5.1.8 Zelar pela conservação e limpeza dos veículos.
- 5.1.9 Zelar pela segurança dos veículos, devendo efetuar diariamente, antes do início da jornada de trabalho a inspeção dos componentes, especialmente os que impliquem em segurança como: calibragem dos pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo do motor, bem como do extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chave de rodas sobressalente, cabendo comunicar ao Fiscal do Contrato os imprevistos ocorridos.
- 5.1.10 Realizar registros diários dos veículos (quilometragem, consumo, trajeto, abastecimento e outros) de forma digital ou física, conforme orientação do Fiscal.
- 5.1.11 Utilizar os aplicativos disponibilizados pela CONTRATANTE para gestão do transporte.
- 5.1.12 Cumprir a legislação de trânsito vigente.
- 5.1.13 Cumprir o decreto estadual e as normativas sobre a política de transporte oficial vigente.
- 5.1.14 Não fumar cigarros no interior do veículo.
- 5.1.15 Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança.
- 5.1.16 Relacionar-se de forma respeitosa e educada, tratando a todos com cordialidade.
- 5.1.17 Manter sigilo das informações que por ventura venha tomar conhecimento em função de suas atribuições.
- 5.1.18 Assumir as multas a que der origem, aplicadas ao veículo.
- 5.1.19 Não permitir embarque de pessoas não autorizadas.
- 5.1.20 Apresentar-se nos horários de serviço devidamente uniformizados.





5.1.21 Na ausência dos motoristas, a contratada deverá providenciar a substituição em no máximo 1 (uma) hora após comunicada.

5.2 Deslocamentos

5.2.1 A CONTRATADA pagará diárias de viagem aos seus empregados, para fazer face às despesas de alimentação e estadia quando necessário, conforme previsto na CCT RS002738/2023, sem prejuízo da execução do contrato, e mediante a apresentação de comprovantes com as despesas ocorridas juntamente a fatura do mês de competência.

5.2.2 Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, mediante relatório e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo Fiscal do Contrato formalmente designado pela CONTRATANTE.

5.2.3 Em caso de viagem, o Fiscal do Contrato comunicará a CONTRATADA com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da viagem.

5.2.4 Em casos excepcionais, que não for possível comunicar a CONTRATADA com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a CONTRATANTE irá ressarcir as despesas com alimentação e hospedagem, mediante comprovação dos valores efetivamente pagos até o limite do valor da diária estabelecido.

5.2.5 O pagamento de diária(s) com pernoite pela CONTRATADA aos seus colaboradores deve ocorrer previamente à viagem, em no máximo 1 (uma) hora antes do deslocamento agendado.

5.2.6 A CONTRATADA deverá encaminhar o comprovante de pagamento de diária com pernoite ao Fiscal de Contrato, em no máximo 1 (uma) hora antes do deslocamento agendado, a fim de manter o controle das despesas que, posteriormente, serão indenizadas pela CONTRATANTE.

5.2.7 A indenização aos motoristas referente a despesas com refeições em viagens/pagamento de diárias sem pernoite, deverá ser paga em até 1 (um) dia útil da data da realização da despesa.





5.2.8 Aos motoristas que estiverem em serviço fora de suas bases, a empresa indenizará as despesas com alimentação e hospedagem, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, em valor não inferior ao estipulado pela CCTRS002738/2023.

5.3 Avaliação da viagem

5.3.1 A viagem será avaliada em cada deslocamento pelo usuário do serviço por meio de uma escala de 1 (uma) a 5 (cinco) estrelas, sendo 1 péssimo e 5 ótimo.

5.3.2 Caso as viagens conduzidas pelo motorista apresentem, durante o trimestre, média de avaliações igual ou inferior a três (3), a CONTRATANTE poderá notificar a empresa para a substituição do respectivo profissional.

6 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Registrador de ponto eletrônico

6.1.1 A contratada deverá efetuar o controle da jornada de trabalho, no respectivo local de prestação do serviço, por meio de registro de ponto eletrônico, atendendo a legislação vigente.

6.1.2 O registrador eletrônico de ponto é um equipamento de automação utilizado, exclusivamente, para o registro de jornada de trabalho, com capacidade para emitir documentos fiscais individuais, impressos, e realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e saída de empregados nos locais de trabalho (Relatório Espelho de Ponto Eletrônico).

6.1.3 A utilização do sistema de registro eletrônico de ponto é obrigatória no local de prestação do serviço, em local designado pela CONTRATANTE, ficando vedado outro meio de registro se o motorista encontra-se no local de trabalho especificado no item 3.1.

6.1.4 Quando fora do local de trabalho, conforme item 3.2, os motoristas em viagem devem registrar o ponto remotamente, por meio de funcionalidade online acessado por meio de aparelho de telefone celular.





6.2 Plano de Saúde

6.2.1 Compete à CONTRADADA disponibilizar plano de saúde ao profissional.

6.3 Seguro de Vida

6.3.1 Compete à CONTRADADA disponibilizar seguro de vida ao profissional, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

6.4 Fornecimento de uniformes

6.4.1 A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem na CECOV trajando uniformes fornecidos a expensas da empresa. O uniforme deverá ser novo, sem uso, aprovado previamente pelo Fiscal do Contrato e conter as seguintes características básicas:

6.4.1.1 Motoristas (verão) deverão utilizar calça social, camisa social manga curta, sapato.

6.4.1.2 Motoristas (inverno) deverão utilizar calça social, camisa social, sapato, blusão e jaqueta.

6.4.2 Deverão ser oferecidos pela CONTRATADA 2 (dois) kits de cada estação.

6.4.3 Os empregados deverão portar cartão de identificação com sua foto recente, nome completo, cargo e nome da empresa.

6.4.4 A CONTRATADA deverá providenciar cordão utilizado como suporte para o cartão de identificação.

6.4.5 As peças do uniforme que apresentarem avarias com o uso deverão ser substituídas em até 15 (quinze) dias úteis.

6.5 Telefonia móvel

6.5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar aparelho de telefone celular com plano de dados para cada motorista.

6.5.2 Este aparelhodeverá possuir recursos tecnológicos como internet ativa, *WhatsApp* e aplicativo de geolocalização.





7 DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS

- 7.1 A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021. Ademais, sem prejuízo do disposto no caput, será publicado extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, assim como em jornal de grande circulação (art. 54, § 1º, Lei Federal nº. 14.133/2021).





23130000069020

Nome do documento: 3 PROPOSTA_TR motoristas area de trabalho 2023_ v16_.docx

Documento assinado por

Estevao Goni Poitine
Ricardo Jesus da Rocha
Alan Pena Tosta da Silva

Órgão/Grupo/Matrícula

SPGG / DTERS/SUAD / 307881702
SPGG / DTERS/SUAD / 463969301
SPGG / SUAD / 4879082

Data

01/04/2024 16:33:25
02/04/2024 10:06:43
03/04/2024 15:54:13

